



LEI Nº 665 DE 18 DE MARÇO DE 2026

“Altera a Lei Municipal nº 457, de 06 de junho de 2018, que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do Município de Pingo D'Água/MG, e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Pingo D'Água**, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 55 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei Municipal nº 457, de 06 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º – O Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Pingo D'Água será:

I – avaliado anualmente, com base em indicadores sanitários, ambientais, operacionais e de desempenho;

II – revisado ordinariamente a cada 10 (dez) anos, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, com redação dada pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020;

III – submetido a revisões intermediárias a cada 4 (quatro) anos, com o objetivo de atualização de metas, programas, projetos e indicadores, em compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA;

IV – objeto de revisões extraordinárias sempre que necessário, especialmente nos casos de:

a) alterações relevantes na legislação federal ou estadual de saneamento básico;

b) celebração, revisão ou extinção de contratos de concessão ou de programa;

c) adesão do Município a prestação regionalizada ou a estruturas interfederativas de saneamento;

d) ocorrência de mudanças significativas nos cenários ambiental, sanitário, econômico ou demográfico;

V – compatibilizado com:

a) o Plano Diretor Municipal, quando houver;

b) os Planos de Recursos Hídricos e de Bacia Hidrográfica;

c) as normas de referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA;

d) os instrumentos de planejamento regional e interfederativo.

§ 1º – As revisões deverão ser realizadas com sistematização técnica, transparência e controle social, mediante a realização de audiências e consultas públicas.

§ 2º – A entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços de saneamento básico deverá acompanhar e validar tecnicamente os processos de revisão do PMSB.

§ 3º – As revisões do PMSB deverão assegurar a compatibilidade com os contratos vigentes e com as metas de universalização dos serviços de saneamento básico.

CNPJ: 01.613.204/0001 – 60

adm@pingodagua.mg.gov.br

Av. Deputado Raimundo Albergaria, 100 – Pingo D'Água – MG - 35348-000



Art. 2º Fica acrescido à Lei Municipal nº 457, de 06 de junho de 2018, o seguinte dispositivo:

Art. 8º-A – Até 31 de dezembro de 2033, o Plano Municipal de Saneamento Básico deverá prever mecanismos obrigatórios de monitoramento e revisões intermediárias destinadas à verificação do cumprimento das metas de universalização dos serviços de saneamento básico, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pingo D'Água/MG, 18 de março de 2026.


ARTUR CARLOS DA SILVA
Prefeito de Pingo D'água